



**COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS - POTIGÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CIRCULAR 01**

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTAS**

O Pregoeiro, nos termos do item 4.6.1 do Edital do Pregão Eletrônico - PE Nº 90021/2024 vem apresentar os questionamentos tempestivamente apresentados até o momento e suas respostas.

Para as perguntas de cunho técnico, o Pregoeiro diligenciou junto a área demandante (Gerência Administrativa e de Suprimentos), responsável pela elaboração do Termo de Referência da licitação.

A seguir serão apresentadas as datas dos envios dos questionamentos, os conteúdos dos mesmos e, por fim, as respostas.

1. **DIA 28/08/2024 às 20h52min, com confirmação de recebimento em 29/08/2024 às 13h55min (PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01)**

**PERGUNTA 1:**

Tendo-se em vista a movimentação de pessoal que ocorre mensalmente, em virtude de admissões, pedidos de demissão e desligamentos, o que acaba por refletir no número mínimo exigido para aprendizes, e que as contratações realizadas no mês de agosto são processadas no sistema da Secretaria de Inspeção do Trabalho (e-Social) em momento posterior, solicitamos a gentileza de esclarecer se, em substituição a certidão exigida no item 10.12.5.1 do edital, poderão as licitantes apresentar declaração firmada pelo responsável legal da empresa licitante de que está sendo cumprido o número mínimo exigido no art. art. 429, caput, da CLT, conforme permite o art. 2º, inciso IV, da Lei Estadual RN nº 10.783/2020, sem prejuízo da apresentação da referida certidão em momento seguinte, após tal processamento?

**RESPOSTA, pelo Pregoeiro: Sim, será permitido conforme descrito Lei Estadual RN nº 10.783/2020:**

**Art. 2º A comprovação de que trata o art. 1º deverá ser prestada por qualquer um dos seguintes meio:**

**I - documento oficial expedido por órgão responsável pela fiscalização do trabalho;**

**II - relatórios ou outros documentos emitidos eletronicamente em sites governamentais;**

**III - documentação oficial disponível na empresa para fiscalização;**

**IV - declaração firmada pelo responsável legal da empresa contratada acompanhada dos registros de contratação dos aprendizes e pessoas com deficiência.**

**PERGUNTA 2:**

Além disso, caso a aceitação da declaração de cumprimento da cota de aprendizes seja condicionada à apresentação de registros comprobatórios, os quais contêm dados pessoais protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, alguns inclusive considerados sensíveis, solicitamos a gentileza de informar se poderá ser apresentada para tal finalidade uma relação contendo quantidades de funcionários que possuam funções que demandem formação profissional, além de dados dos aprendizes de forma anonimizada contendo apenas as iniciais dos respectivos nomes, além de caracteres especiais (\*) em alguns números da composição do CPF, conforme o seguinte exemplo: Nome: "C. A. B." / CPF: "\*\*\*\*.456.789-\*\*\*".

**RESPOSTA, pelo Pregoeiro: Sim, é pertinente que os dados sensíveis dos funcionários sejam apresentados de forma anonimizada.**

**2. DIA 29/08/2024 às 11h05min, com confirmação de recebimento em 29/08/2024 às 13h38min (PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02)**

**PERGUNTA 1:**

O item 12.3.1 do Termo de Referência trata da aplicação de multa a ser calculada sobre o “valor da parcela do objeto”. Estamos considerando que, no presente certame, eventuais multas serão calculadas sobre o valor total do prêmio (preço) a ser pago à seguradora vencedora, ou seja, o valor previsto na proposta final vencedora a ser inserido na 5.1 da Minuta do Contrato. Este entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, solicitamos a gentileza de nos esclarecer qual será a base de cálculo da multa prevista no item 12.3.1.

**RESPOSTA, pela área demandante: Sim, entendimento está correto.**

**PERGUNTA 2:**

O item 9.2, “d” do Termo de Referência prevê a obrigação da contratada de apresentar a “certidão negativa dos tributos estaduais do Estado de origem”. Estamos considerando que deverá ser apresentada a certidão negativa emitida pela Fazenda do Estado da sede da contratada. Este entendimento está correto?

**RESPOSTA, pela área demandante: Sim, entendimento está correto.**

**PERGUNTA 3:**

O item 7.1.1 do edital estabelece que “o valor unitário especificado na alínea "a" desse item deverá ser o valor equalizado, nos termos do item 7.10.1.2.” Ocorre que não consta o item 7.10.1.2 no edital. Por tal razão, e como se trata de contratação por preço global, estamos considerando que o teor do item 7.1.1 constou por engano no edital, devendo ser desconsiderado. Este entendimento está correto?

**RESPOSTA, pela área demandante: Sim, entendimento está correto.**

**PERGUNTA 4:**

A Cláusula 5.1.1 da Minuta do Contrato prevê que “os valores a serem pagos pela contratante à contratada serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários constantes na Planilha de Preços, sobre as quantidades dos serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela

contratante. Além disso, a Cláusula 5.4 estabelece que “o valor total previsto para o objeto do presente contrato, informado no item 5.1 acima, é apenas referencial, uma vez que a contratante não está obrigada a atingi-lo durante a sua vigência, tendo em vista que os referidos serviços serão solicitados de acordo com as necessidades operacionais desta última”. Ocorre que o prêmio a ser apresentado na proposta final das licitantes consiste em um valor fixo e predeterminado, calculado com base no risco a ser assumido previsto no Termo de Referência. Portanto, não se trata de um valor estimado, mas do valor efetivamente devido pela contratante à seguradora, conforme Cláusula 7.1 da Minuta do Contrato (“se trata de contratação por preço certo e total”). Desta forma, estamos considerando que as Cláusulas 5.1.1 e 5.4 são inaplicáveis ao presente certame, devendo ser desconsiderados. Este entendimento está correto?

**RESPOSTA, pela área demandante: Sim, entendimento está correto. Trata-se de minuta padrão, com cláusulas que se aplicam ao objeto contratado, no que couber.**

#### **PERGUNTA 5:**

O item “Da Fiscalização do Objeto” previsto no Termo de Referência trata da obrigação de conferir “relatórios de assistência técnica ou manutenção dos serviços” (subitem 13.8); permite a solicitação de substituição de empregado da contratada (subitem 13.9) e ainda a “realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados” (subitem 13.10). Tendo-se em vista que o objeto do presente certame é a contratação de apólice de seguro de riscos nomeados, estamos considerando que os subitens 13.8, 13.9 e 13.10 são inaplicáveis ao presente certame, devendo ser desconsiderados. Este entendimento está correto?

**RESPOSTA, pela área demandante: Sim, entendimento está correto. Trata-se de minuta padrão, com cláusulas que se aplicam ao objeto contratado, no que couber.**

#### **PERGUNTA 6:**

A Cláusula 10.1.1.1 da Minuta do Contrato prevê a obrigação da contratada de “manter os mesmos preços unitários da sua proposta original, caso ocorram alterações das quantidades contratadas.” Esclarecemos que qualquer alteração no risco deverá ser submetida a uma análise prévia da Seguradora, calculando-se o valor do prêmio adicional a ser pago pelo segurado/contratante. Portanto, como não se trata de uma taxa, o valor do prêmio será calculado com base no risco a ser acrescido ou majorado na apólice a ser contratada. Por tais razões, estamos considerando que a Cláusula 10.1.1.1 da Minuta do Contrato é inaplicável ao presente certame, devendo ser desconsiderada. Este entendimento está correto?

**RESPOSTA, pela área demandante: Sim, entendimento está correto. Trata-se de minuta padrão, com cláusulas que se aplicam ao objeto contratado, no que couber.**

#### **PERGUNTA 7:**

O item 9.1.3 do Termo de Referência trata da apresentação de nota fiscal, inclusive para fins de pagamento. Ocorre que o seguro é uma operação financeira que não se sujeita à emissão de Nota Fiscal, seja de serviço ou de venda de mercadorias, posto que o seguro não se enquadra nestas hipóteses, não estando na “Lista de Serviços” anexa à Lei Complementar nº 116/03. Para o seguro, o documento comprobatório da operação é a apólice, documento legalmente emitido para tais fins, enquanto que, para a cobrança do prêmio, as seguradoras emitem boleto/fatura. Podemos desconsiderar a obrigação de emissão de Nota Fiscal?

**RESPOSTA, pela área demandante: Sim, entendimento está correto.**

**PERGUNTA 8:**

Estamos considerando que o valor a ser inserido na Cláusula 5.1 da Minuta do Contrato corresponderá ao valor do prêmio previsto na proposta final vencedora. Este entendimento está correto?

**RESPOSTA, pela área demandante: Sim, entendimento está correto.**

**PERGUNTA 9:**

O item 8.19.6 se reporta as providências referidas nas alíneas “a” e “b” do item 8.21.3. Ocorre que não há item 8.21.3 no edital. Por tal razão, solicitamos a gentileza de nos informar qual o item correto a que a Potigás está se referindo no item 8.19.6.

**RESPOSTA, pelo pregoeiro: Onde se lê item "8.21.3", leia-se item "8.19.3".**

**PERGUNTA 10:**

Na parte final do subitem 15.3.2.1 do edital consta referência aos subitens 10.32, 10.32.1, 10.32.2 e 10.32.3. Ocorre que não consta no edital os referidos subitens. Por tal razão, solicitamos a gentileza de nos informar qual os subitens corretos a que a Potigás está se referindo no subitem 15.3.2.1 do edital.

**RESPOSTA, pelo pregoeiro: Devido a atualizações efetuadas em nossos editais houve a omissão das informações dos referidos subitens. Referenciar o subitem 15.3.2.1 ao texto a seguir:**

**Em regra, não será admitida a desistência da proposta/lance, após o INÍCIO o ENCERRAMENTO da fase de lances.**

**EXCEPCIONALMENTE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo, devidamente comprovado pela LICITANTE, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo PREGOEIRO.**

**Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem acima, a LICITANTE DESISTENTE ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no item 15 deste EDITAL.**

**O não encaminhamento da documentação afeta a proposta, no prazo fixado neste EDITAL, após a convocação pelo PREGOEIRO, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis.**

**PERGUNTA 11:**

Da mesma forma, o subitem 15.6 do edital faz referência ao subitem 17.4. Tendo-se em vista que no edital não há o subitem 17.4, solicitamos a gentileza de nos informar qual o subitem correto a que a Potigás está se referindo.

**RESPOSTA, pelo Pregoeiro: Onde se lê subitem "17.4", leia-se subitem "14.4".**

**PERGUNTA 12:**

O item 10.12.4.2 do edital e 18.1.1 do Termo de Referência exigem a apresentação de certidão negativa emitida pela SUSEP comprovando a regularidade técnica. Esclarecemos que a partir de julho/24, foi alterado o sistema de fornecimento de certidões pela SUSEP, em razão da Circular SUSEP 691/2023 e,

assim, no lugar da certidão de regularidade, a SUSEP passou a emitir a Certidão de Licenciamentos, na qual atesta que a seguradora está autorizada a operar, bem como que não se encontra sob o regime especial de Liquidação, Direção Fiscal ou Intervenção. Por tal razão, estamos considerando que, para atender ao exigido no item 10.12.4.2 do edital e 18.1.1 do Termo de Referência, as seguradoras deverão apresentar a Certidão de Licenciamentos emitida pela SUSEP. Este entendimento está correto?

**RESPOSTA, pela área demandante: Sim, entendimento está correto. No entanto, caso alguma licitante possua Certidão Negativa válida, emitida pela SUSEP, poderá apresentá-la para atendimento da exigência editalícia em tela.**

**PERGUNTA 13:**

Solicitamos a gentileza de nos informar se a Potigás é isenta/imune de IOF.

**RESPOSTA, pela área demandante: A POTIGÁS NÃO é isenta de IOF.**

**PERGUNTA 14:**

Solicitamos a gentileza de nos informar se as declarações exigidas poderão ser assinadas de forma eletrônica pelas licitantes, por certificado digital emitido pelo ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2200/01.

**RESPOSTA, pela área demandante: Sim, entendimento está correto.**

São esses os esclarecimentos prestados.

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

**Arthur Felix Coelho Azevedo**

Pregoeiro

---

Referência: Processo nº 05359020-505.000091/2024-59

SEI nº 28817349



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Félix Coelho Azevedo, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 02/09/2024, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28817349** e o código CRC **E3277113**.

---